



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 310/2025

Processo Número: **10719/2025** | Data do Protocolo: 09/04/2025 13:22:12



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390035003400370030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação da política estadual de inovações abertas para múltiplas aplicações verdes.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado, a política estadual de inovações abertas para múltiplas aplicações verdes, interdisciplinar e interinstitucional, indutora de interações sinérgicas entre as comunidades científico-acadêmicas, empresarial e governamental, para uma cadeia produtiva estadual de tecnologia limpa que vise criar soluções que promovam o desenvolvimento sustentável, conservem os recursos naturais e minimizem os danos ambientais.

Parágrafo Primeiro – A Política Estadual de Inovação Aberta para múltiplas aplicações verdes visa criar soluções que promovam o desenvolvimento sustentável, conservem os recursos naturais e minimizem os danos ambientais;

Parágrafo Segundo – A Política Estadual de Inovação Aberta para múltiplas aplicações verdes tem como escopo promover debate sistemático tendo como base a inovação em tecnologias sustentáveis, com o intuito de estimular o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, ampliar a criação de empregos, atrair investimentos direcionados ao desenvolvimento sustentável estadual e a integração de redes e processos de transferência tecnológica.

Art. 2º A política estadual de inovações abertas para múltiplas aplicações verdes tem por objetivo atuar como polo de fomento de pesquisa, inovação e desenvolvimento de excelência sobre bioeconomia circular e química verde, que viabilize e permita interações, troca de conhecimentos e experiências entre os atores envolvidos e que tenha como consequência a construção de novos modelos de negócios baseados na inovação e subsidiados por conexões com diversas comunidades inovativas que possibilitam o compartilhamento de informações e competências.

Art. 3º A presente lei deverá promover um ecossistema de expertises e conhecimentos acadêmicos, empresários e o poder executivo para o desenvolvimento de produtos, processos, tecnologias inovadoras, e empresas de base tecnológica (startups) sob os princípios de bioeconomia circular e a química verde, com os seguintes objetivos específicos:

- I. Capacitar profissionais, e a sociedade em geral, referente ao impacto das inovações tecnológicas, associadas a bioeconomia circular, na melhoria e aumento de lucratividade das cadeias produtivas;
- I. Desenhar, produzir e gerenciar de forma segura, matérias-primas, bicomponentes, dispositivos e processos para maior segurança e descarbonização da indústria brasileira, e preservação da saúde única (ambiental, vegetal, animal e humana);
- I. Estimular o surgimento de empresas de base tecnológica (Startup) e de bioeconomia circular, assim como a cooperação destas com grandes empresas, para aumentar sustentabilidade e





competitividade internacional da indústria paulista, e conseqüentemente a brasileira;

- I. Promover o desenvolvimento de projetos de cooperação entre entes público-público, privado-privado, e público-privado, visando a criação de novos instrumentos de financiamento, e otimização dos programas de investimento existentes, para diminuição do tempo de desenvolvimento de soluções sustentáveis, que aumentem a competitividade internacional, dos produtos e processos da indústria paulista, e conseqüentemente a brasileira;
- I. Organizar campanhas de conscientização educativas por meio da radiodifusão, televisão, internet ou outros meios, bem como, por meio de eventos regionais, com o intuito de interagir as comunidades acadêmica, industrial, comercial, governo e organizações da sociedade civil;
- I. Realizar eventos educativos e científicos, palestras, seminários, workshops e conferências, com profissionais técnicos da área, especialistas, pesquisadores para disseminar o conhecimento e as melhores práticas.

Art. 4º A política pública estabelecida na presente lei deverá ser composta por programas, ações, mecanismos e estratégias adotadas pelo Estado, com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados, visando assegurar compartilhamento de conhecimento de inovações tecnológicas para soluções que possibilitem reduzir a poluição, diminuir o desperdício e aumentar a eficiência energética, tendo por consequência o desenvolvimento sustentável e equilíbrio do crescimento econômico.

Parágrafo Único - O compartilhamento de conhecimento que se propõe o presente artigo visa criar um processo sistêmico, interativo e cumulativo que possa facilitar a captação, o compartilhamento e transferência de conhecimento tecnológico.

Art. 5º A política estadual de inovações abertas para múltiplas aplicações verdes, deverá ser elo catalizador entre as comunidades científico-acadêmicas, como fonte de pesquisas em inovação, a sociedade, e organizações empresariais, como fontes absorptivas, com estímulos a intensificação dessas relações para a integração de redes e processos de transferência tecnológica, fomentando o processo inovativo no Estado.

Art. 6º A política estadual de que trata a presente lei, será coordenada pela Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e, em sua ausência, secretaria correlata ao tema, que incumbirá a condução dos trabalhos, registros, formulações e proposições, que visem a plena efetividade da presente política pública.

Art. 7º Fica autorizado que o Estado possa celebrar convênios, termos de colaboração e de fomento e/ou outros ajustes congêneres para compartilhamento de recursos humanos, materiais e infraestrutura, com fins a incentivar a participação no processo de inovação tecnológica, para ambientes contemplados na presente lei.





Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente PL visa criar canal de diálogo permanente entre comunidades científico-acadêmicas, empresariais, a sociedade em geral, e governo, onde se possa discutir políticas públicas que possam ser indutoras de soluções inovadoras abertas para o Estado de São Paulo. O PL, em tese, busca aprimorar, aprofundar e ampliar o debate sobre a importância da política nacional de inovação, Decreto n.º 10.534, de 28 de outubro de 2020, referente às inovações abertas.

O PL, e eficiência sobre inovações abertas, onde a poder público possa ser importante ator que consiga agregar, catalisar, e gerir bens e interesses diverso, pois a inovação que acontece na sociedade deve ser acompanhada pelo setor público, não para frear a tecnologia, mas para conduzir o processo e o avanço tecnológico.

Nos últimos anos, temos assistido a grandes mudanças, tanto no âmbito da tecnologia quanto em relação às necessidades dos cidadãos. Nesse contexto, processos ultrapassados precisam dar lugar a soluções mais eficientes para atender a sociedade como um todo, nesse sentido, as transformações pelas quais estamos passando exigem uma nova abordagem e uma postura proativa do setor público.

Nesse escopo o presente PL busca espaço de discussão e fomento à inovação e de capacitação dos gestores a fim de aumentar a eficiência de empresas, com a participação da comunidades científico-acadêmicas, empresarial e governamental.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público.

Sala das Sessões, em

Teonilio Barba - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320038003200310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 08/04/2025 19:21

Checksum: **BCFA2180DD01B006887CCD0A9636542D6DBF90353169BBE7DFC1F0C81E91608A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320038003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.